



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 104, de 2004.

LEI Nº 1.433 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA O MANDATO
DE 2005 – 2008.**

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para o mandato de 2005/2008 será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 2.500,00 (dois mil reais).

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos em 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, revogada a lei nº 1209/2000 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o exercício de mandato de 2001/2004.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2004.**

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Presidente